



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2015

Estabelece critérios para permissão de uso e administração dos imóveis residenciais do patrimônio do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo, localizado nos municípios de Alegre e São José do Calçado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **22.385/2014-91 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA)**;

CONSIDERANDO, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº 9.760/46, em especial nos artigos 76 e 80 a 85; no Decreto nº 980/93, notadamente os artigos 4.º, 9.º, 12 e 13, 16 e 17; bem como nos procedimentos contidos na Orientação Normativa nº 003 GEAPN/SPU/2001;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de normatizar os critérios para permissão de ocupação dos imóveis residenciais do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1.º A permissão de uso e a administração dos imóveis residenciais do patrimônio do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo serão feitas em consonância com a legislação vigente, respeitando as presentes normas, submetidas e aprovadas pelo Conselho Departamental desse Centro.

CAPÍTULO I Dos Imóveis Reservados

Art. 2.º São reservados para atendimento das necessidades do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo os imóveis residenciais destinados aos servidores desta Instituição com obrigatoriedade de residência declarada por desempenho das atividades indispensáveis de vigilância e/ou assistência constante.

Parágrafo único. Para fins de entendimento do que consta no *caput* deste artigo, definem-se como atividades indispensáveis de assistência constante aquelas desempenhadas pelos servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, lotados e em exercício no Centro de Ciências Agrárias, responsáveis pelo cultivo e manejo agrícola e pelo manejo das criações, bem como pela manutenção predial, elétrica e hidráulica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II Do Uso

Art. 3.º Os imóveis residenciais pertencentes ao Patrimônio do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo, havendo disponibilidade, destinar-se-ão também, nesta ordem de prioridade, à ocupação por:

I - Servidores efetivos do quadro permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, lotados e em exercício no Centro de Ciências Agrárias, da seguinte forma:

a) Se docentes, a preferência recai sobre aquele que detenha responsabilidade técnica por alguma atividade desenvolvida na Área Experimental do Centro;

b) Se servidores técnico-administrativos em Educação, a preferência recai sobre aquele que detenha responsabilidade técnica por alguma atividade desenvolvida na Área Experimental do Centro;

c) Se docente e servidor técnico-administrativo em Educação, em que ambos detenham responsabilidades técnicas por alguma atividade desenvolvida na Área Experimental do Centro, a preferência recai sobre o servidor técnico-administrativo em Educação;

d) Se docente e servidor técnico-administrativo em Educação, em que apenas um detenha responsabilidade técnica por alguma atividade desenvolvida na Área Experimental do Centro, a preferência recai sobre aquele de detiver a responsabilidade.

§ 1.º Não havendo servidores detentores de responsabilidade técnica por alguma atividade desenvolvida na Área Experimental do Centro que pleiteiem a ocupação dos imóveis residenciais pertencentes ao Patrimônio do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo, a critério da administração e para o bem do serviço público, após aprovação do Conselho Departamental, o imóvel poderá ser disponibilizado a outros servidores.

§ 2.º Dentre os servidores abrangidos por este artigo, dar-se-á prioridade, sempre, àqueles com maior tempo de serviço público, casados e com filhos menores de idade e/ou dependentes.

§ 3.º Havendo disponibilidade ou não de imóvel, o preenchimento das condições enumeradas neste artigo não gera direito de uso.

Art. 4.º É vedada a permissão de uso de imóveis residenciais pertencentes ao Patrimônio do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo aos servidores descritos no artigo anterior quando eles, seus cônjuges, companheiros ou companheiras amparados por lei forem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóveis residenciais nos municípios de Alegre, São José do Calçado e/ou cidades limítrofes.

§ 1.º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores de que trata o artigo 2.º deste regulamento.

§ 2.º O servidor, ao solicitar o imóvel residencial, deverá apresentar, anexo ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

formulário de solicitação, declaração que o isente do disposto neste artigo.

§ 3.º A declaração falsa sujeitará o servidor às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do artigo 10 do Decreto nº 83.936/79.

§ 4.º Os servidores que se enquadram neste artigo terão sua Permissão de Uso extinta no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III Da Entrega do Imóvel

Art. 5.º A entrega das chaves do imóvel residencial pertencente ao Patrimônio do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo ao permissionário será feita pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias ou por seu substituto legal ou, ainda, por comissão com competência delegada para tal.

Art. 6.º O permissionário assinará termo administrativo em que declarará:

I - Aceitar integralmente as normas que disciplinam a permissão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;

II - Concordar com o relatório técnico-descritivo do imóvel que lhe foi destinado.

§ 1.º O relatório técnico-descritivo será elaborado por uma comissão de no mínimo 3 (três) componentes, designados pela Direção do Centro de Ciências Agrárias, e conterá discriminação minuciosa do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

CAPÍTULO IV Dos Deveres do Permissionário

Art. 7.º São deveres do permissionário:

I - Pagar as taxas mensais de uso e demais despesas referentes ao usufruto do imóvel;

II - Assumir as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico-descritivo previsto no artigo 6.º;

III- Destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

IV- Permitir vistorias no imóvel por parte do permitente, sempre que necessário;

V - Proceder à devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

VI - Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

§ 1.º Para as obras de interesse do permissionário que envolverem mudanças na planta do imóvel residencial, após aprovação deste regulamento, o servidor deverá requerê-las, em formulário próprio, à comissão permanente encarregada de acompanhar a efetiva aplicação das normas contidas neste regulamento, para análise e encaminhamento à Direção do Centro de Ciências Agrárias, que terá a competência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de deferir ou não o requerido.

§ 2.º Fica dispensado o procedimento descrito no parágrafo anterior se as obras forem de interesse da administração.

CAPÍTULO V Da Taxa Mensal de Uso

Art. 8.º A taxa mensal de uso corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do imóvel dividido por 12 (doze) e calculado com base no laudo de avaliação contido no relatório técnico-descritivo da respectiva residência.

§ 1.º A taxa mensal de uso somente será modificada pela atualização do valor do imóvel.

§ 2.º O recolhimento da taxa mensal de uso dos imóveis será efetuado mediante consignação em folha de pagamento, em rubrica específica, ou, caso não seja possível e/ou até que o procedimento seja regularizado, por meio de documento próprio emitido pela Coordenação de Contabilidade, Finanças e Material do Centro.

§ 3.º O atraso no pagamento da taxa mensal de uso do imóvel implicará correção monetária de seu valor, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO VI Da Extinção da Permissão

Art. 9.º Cessa o pleno direito da permissão de uso do imóvel residencial quando o seu ocupante:

I - Deixar de preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º deste regulamento;

II - For removido, redistribuído e/ou cedido;

III - Entrar em licença para tratar de assuntos particulares, nos termos da Lei nº 8.112/90;

IV - Aposentar-se;

V - Falecer;

VI - Tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel nos municípios de Alegre, São José do Calçado e/ou cidades limítrofes, como também seu cônjuge, companheiro ou companheira, amparados por lei, observado o prazo do § 4.º do artigo 4.º;

a) Para fins de fiscalização, a declaração apresentada na solicitação do imóvel residencial deverá ser atualizada a cada dois anos, quando o processo de permissão de uso se renovar;

b) Sendo apurada a declaração falsa, extinguir-se-á a permissão de uso do imóvel e estará sujeito o infrator, a qualquer tempo, às sanções previstas em lei, conforme o § 3.º do artigo 4.º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII - Não ocupar o imóvel a ele destinado no prazo de 30 (trinta) dias contados da concessão da permissão de uso, sem devida justificativa prévia;

VIII- Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

IX - Ausentar-se da residência com seus familiares por motivo de capacitação, por período superior a três meses;

X – Conduzir-se em desacordo com a ordem pública.

Parágrafo único. Os servidores que, quando da publicação deste regulamento, encontrarem-se ausentes por motivo de capacitação, deverão reocupar os imóveis a eles destinados assim que terminar a licença, sob pena de terem extinta a permissão de uso do imóvel.

Art. 10. Cessado o direito à ocupação, o Diretor do Centro de Ciências Agrárias fará publicar Ato Declaratório do término da permissão do imóvel.

Art. 11. Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que cessou o direito de uso, podendo haver prorrogação por 30 (trinta) dias, a critério da administração, mediante solicitação fundamentada pelo ocupante.

Art. 12. Em virtude da não desocupação do imóvel ou de restituição com atraso, a Direção do Centro de Ciências Agrárias promoverá, se couber, abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 13. Os filhos de servidores que também são servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, mesmo que lotados e em exercício nesse Centro de Ciências Agrárias, não sucederão no direito de uso do imóvel.

CAPÍTULO VII Das disposições transitórias e finais

Art. 14. O processo de permissão de uso deverá, obrigatoriamente, ser renovado a cada dois anos.

Art. 15. Será demarcada pela administração do Centro uma área de até 0,3 ha (três décimos de hectare), ou seja, 3.000 m² (três mil metros quadrados), por residência e área total do terreno destinado ao imóvel, devendo o permissionário mantê-la limpa e delimitada.

Art. 16. Os permissionários que tiverem animais domésticos, que deverão ser mantidos em local apropriado a fim de evitar quaisquer acidentes, ficarão sujeitos a inspeções periódicas, a critério da administração e da saúde pública.

§ 1.º Animais soltos nas áreas experimentais que apresentem risco à sociedade serão recolhidos e encaminhados ao Serviço de Controle de Zoonoses das Prefeituras Municipais de Alegre e/ou São José do Calçado, ou a outro órgão competente.

Art. 17. A Direção do Centro de Ciências Agrárias designará comissão permanente, constituída de, no mínimo, 3 (três) componentes, sob presidência do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

responsável pelo Setor de Patrimônio, que terá como atribuições acompanhar a efetiva aplicação das normas aqui estabelecidas, levantá-las tempestivamente e assessorar a administração nos assuntos concernentes aos direitos e deveres dos permissionários, bem como manter arquivo atualizado dos relatórios técnico-descritivos dos imóveis residenciais, das permissões de uso e vistoria porventura feitas, e demais documentos relativos à utilização dos imóveis.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Direção do Centro de Ciências Agrárias, com assessoria da comissão de que trata o parágrafo anterior, e, em instância superior, pelo Conselho Departamental.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2015.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE